



GABINETE DO VEREADOR RAMINHO XAVIER

REQUERIMENTO N° /2025

Requeiro à Mesa Diretora desta Casa Legislativa, depois de ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município, Rodrigo Pinheiro, extensivo ao Presidente da Fundação de Cultura de Caruaru, Sr. Hérlon Cavalcanti, para que:

HAJA A TRANSFORMAÇÃO DA CASA DE CULTURA JOSÉ CONDÉ DE CARUARU EM CENTRO DE APOIO AO TURISMO E MUSEU DO POETA

com o objetivo de valorizar os poetas da terra de Caruaru, bem como, eternizar a sua história e arte.

Sabemos o quanto a cultura local mantém-se viva no seio da população caruaruense. Nesse sentido, a conversão da Casa de Cultura José Condé em um Museu do Poeta e em um Centro de Apoio ao turista, é de grande valia para manter viva a cultura do repente, de modo, que a fomentaria e a eternizaria quando falamos no museu.

Acreditamos que a cultura do repente, da viola, deve se manter viva em todas as épocas do ano. O poeta caruaruense merece atenção para que essa arte não seja extinta, colocada apenas como uma mera lembrança de tantos que souberam cantar as belezas da terra de Caruaru de uma forma tão ritmada.

Com isso, o Museu do Poeta será uma vitrine para os turistas que o visitarem, a fim de expor esta arte tão linda que floresce do seio popular nordestino. Além disso, sendo um centro de apoio, os poetas poderão frequentar a casa, realizar apresentações e falar de onde, como e o porque que a cultura do repente da poesia merece se manter viva e ser valorizada.

É importante ressaltar, que viver de arte é bastante desafiador quando falamos do incentivo financeiro. A transformação do respectivo centro cultural será de suma importância para os Poetas/Repentistas da terra que já é um grande centro dessa arte. Além disso, com o Centro de Apoio poderemos fazer um levantamento através do cadastramentos



destes artistas para que possamos visualizar quantos repentistas ativos e que cantam sua arte tem em Caruaru.

Acreditamos que a cultura vem do berço e é a partir dele que nós devemos moldar e incentivar aqueles que nascem com o dom de proclamar aquilo que a nossa cidade tem de melhor, através dos versos e poesias e cantorias.

Isto posto, que possamos nos debruçar sobre a redação do art. 149 da Lei Orgânica do município de Caruaru, que diz:

Art. 149 - O Município protegerá, em sua integridade, as manifestações de cultura popular e incentivará o seu desenvolvimento.

O projeto necessita do apoio do Poder Público Municipal, haja vista o dispositivo normativo acima citado que deixa cristalino que a proteção e o incentivo às manifestações de cultura popular é de competência do município.

Ainda nesse sentido, é importante lembrar a importância do incentivo público municipal quando falamos de projetos que instiguem a cultura local.

Outrossim, o **Sistema Nacional de Cultura** estabelece um **regime de colaboração de forma descentralizada e participativa** entre a União, Estados, Municípios e a sociedade de forma geral. Desse modo, a Constituição Federal de 1988 estabelece em seu art. 216-A, que no regime acima citado possa haver a proteção e promoção da cultura, vejamos:

Art. 216-A. O Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, institui um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Federação e a sociedade, tendo por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais.



A nossa Carta Magna de 1988 já deixa claro o quanto importante é o processo de proteção e incentivo à cultura estabelecendo um regime de colaboração, o que testifica a importância e a necessidade do apoio a projetos como este do Poder Legislativo de Caruaru, bem como, do Poder Executivo.

Ainda no mesmo artigo, podemos observar que há princípios dentro desse sistema que precisam ser respeitados e executados pelo poder público na esfera federal, estadual e municipal, é o que dispõe o art. 216-A §1º, incisos I, II, III, IV e V, da Constituição Federal de 1988, leia-se:

§ 1º O Sistema Nacional de Cultura fundamenta-se na política nacional de cultura e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Nacional de Cultura, e rege-se pelos seguintes princípios:

I - diversidade das expressões culturais;

II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;

III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;

IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;

V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;

A conversão da Casa de Cultura José Condé em Museu do Poeta e em Centro de Apoio ao Poeta de Caruaru, será um marco cultural da nossa cidade em respeito aqueles que ditam através das artes aquilo que a nossa terra tem de melhor.

Ainda nesse sentido, temos a redação do art. 30, IX da Constituição Federal de 1988 que diz:

Art. 30. Compete aos Municípios:

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Sabemos que muitos são os patrimônios da nossa terra, inclusive, muitos são considerados patrimônios vivos da nossa cultura. Desse modo, o centro de apoio é imprescindível para que essas pessoas sintam-se abraçadas pelo poder público, para que a cultura da poesia/repente seja protegida e mantenha-se viva.



Diante do exposto, é de suma importância o apoio dos Excelentíssimos Parlamentares para que o presente instrumento, qual seja, o requerimento, seja recebido ante o relevante interesse público.

Ainda no mesmo sentido, que possa dar ciência a todos os órgãos de imprensa em geral.

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores, 22 de abril de 2025.

VEREADOR RAMINHO XAVIER - AUTOR